



Prefeitura Municipal de Pompéia *Jussu*

Estado de São Paulo

LEI N.º 943

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO CABEÇA DE PORCO NESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TUPIC BARAGAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia, autorizado a representar o Município no ato da assinatura do convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção da ponte sobre o Rio Cabeça de Porco, ligação com Novo Gravinhos neste Município, cujo custo é estimado em CR\$ 348.505,67 (Trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos).

§ 1º - O Município concorrerá com a importância correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de CR\$ 121.977,00 (Cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros).

§ 2º - Caso o índice de participação venha a ser alterado, o convênio a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas deverá sofrer as correções correspondentes ao novo índice, não podendo entretanto exceder ao dispêndio máximo previsto no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Pompeia *V. J. J. J.*

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Para cobertura da despesa decorrente desta Lei, o Município utilizará, fazendo constá-la expressamente no convênio a ser celebrado, da verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para a verba a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em montante necessário à cobertura das parcelas programadas no convênio.

§ 2º - No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras - que o convênio venha a estabelecer para efeito de pagamento dos encargos do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973

Tufio Baracat

TUFIO BARACAT

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 18 de dezembro de 1.973.
- Publicada por afixação no lugar público do costume, na data supra.

G. Gagliardi

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR ADMINISTRATIVO